



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

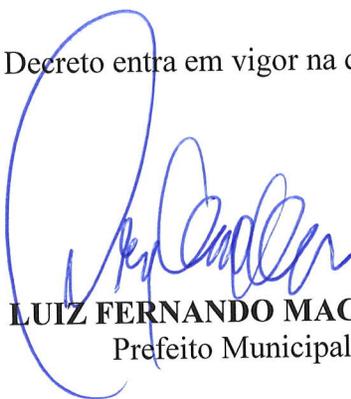
DECRETO Nº 30.704, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008054/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do art. 6º, inciso X da Lei Municipal nº 9.569, de 03 de março de 2021, o Regimento Interno da **COMISSÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS À SAÚDE MENTAL DE JUNDIAÍ**, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS À SAÚDE
MENTAL DE JUNDIAÍ**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as atividades e atribuições da **COMISSÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS À SAÚDE MENTAL DE JUNDIAÍ**, nos termos da Lei Municipal nº 9.569 de 03 de março de 2021.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º A **COMISSÃO**, com funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária Voltadas à Saúde Mental, em serviços públicos de saúde do município de Jundiaí, como estratégia de promoção de autonomia dos indivíduos atendidos pelos seguintes equipamentos de saúde municipal, por meio de Empreendimentos Econômicos Solidários - EES:

- I** - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil - CAPS IJ;
- II** - Centro de Atenção Psicossocial Adulto - CAPS Adulto;
- III** - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD;
- IV** - Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda - CECCO.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à **COMISSÃO**, observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

- I** - apoiar os EES já constituídos voltados à Saúde Mental;
- II** - apoiar a formação de novos EES voltados à Saúde Mental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - fiscalizar o funcionamento dos EES vinculados aos serviços municipais de saúde, conforme previsto pela Lei Municipal nº 9.569, de 2021;

IV - aprovar, acompanhar, controlar e avaliar arranjos produtivos e/ou de comercialização relacionadas aos EES desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Promoção de Saúde com outras Unidades de Gestão do município ou entidades vinculadas;

V - propor critérios para a criação, aprovação, coordenação e supervisão de subcomissões necessárias ao efetivo desempenho desta Comissão;

VI- solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, no município, colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimento sobre atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;

VII - deliberar acerca de incorporação de insumos, equipamentos, serviços privados e/ou pessoas físicas em sua área de abrangência, considerando as necessidades dos EES;

VIII - estimular a livre manifestação dos participantes dos EES vinculados aos serviços de saúde sobre suas necessidades e dificuldades para garantir a melhor organização de seus processos de trabalho;

IX - proporcionar meios de informação sobre cursos de capacitação, formação e treinamento de forma a apoiar o pleno desenvolvimento das atividades dos EES vinculados aos serviços de saúde;

X - representar EES vinculados aos serviços de saúde perante as autoridades competentes;

XI - encaminhar propostas de modificação do regimento interno da **COMISSÃO**;

XII - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A **COMISSÃO** será composta por 12 (doze) membros, seguindo os preceitos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, os termos do art. 6º, inciso X da Lei Municipal nº 9.569, de 2021, dispostos da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - 6 (seis) representantes de trabalhadores inscritos nos EES (usuários);

II - 2 (dois) representantes da Administração;

III - 4 (quatro) representantes de técnicos dos serviços de saúde.

Art. 5º Para finalidades administrativas da **COMISSÃO**, serão eleitos entre os membros, por maioria simples, 2 (dois) Coordenadores, cujas atribuições e permanência serão reavaliadas semestralmente em reuniões ordinárias desta **COMISSÃO**:

Parágrafo único. Caberá aos Coordenadores:

I - coordenar as atividades da **COMISSÃO**;

II - convocar as reuniões da **COMISSÃO** dando execução às respectivas deliberações;

III - elaborar relatórios das atividades da **COMISSÃO**;

IV - organizar os processos de trabalho no âmbito administrativo para minimizar problemas nessa esfera.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 6º Os membros representantes serão indicados pelas respectivas partes, através de processo de escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos os interessados, a saber:

I - representantes dos trabalhadores inscritos nas EES (usuários), através de plenária de entidades e movimentos populares organizados nos EES existentes nos serviços de saúde municipal;

II - representantes dos técnicos vinculados aos EES, através de assembleia de funcionários dos serviços de saúde de origem;

III - representantes da Administração através de indicação da direção da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. Os representantes assim definidos terão sua designação formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 7º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º Os membros da **COMISSÃO** deverão ser desligados quando ocorrer as seguintes situações:

I - 2 (duas) faltas consecutivas sem justificativa;

II - 3 (três) faltas consecutivas com justificativa.

§ 2º A substituição do membro será feita pela indicação do segmento por ele representado.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os trabalhos da **COMISSÃO** serão organizados da seguinte forma:

I - as reuniões serão abertas aos munícipes e funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, todos com direito a palavra;

II - a frequência das reuniões ordinárias será mensal, nas dependências do Centro de Convivência;

III - a duração das reuniões será de 1 (uma) hora;

IV - o quórum necessário para que a reunião ocorra é de metade dos membros mais um;

V - os assuntos serão debatidos em votação aberta, observada a paridade dos membros da **COMISSÃO**;

VI - cada membro terá direito a 1 (um) voto, desde que mantida a paridade entre os membros;

VII - a votação será nominal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VIII - a cada reunião os membros da **COMISSÃO** registrarão sua presença em livro próprio e será redigida ata por membro previamente designado, onde serão descritos os trabalhos, conclusões e resoluções devendo ser aprovada na reunião subsequente;

IX - na execução das deliberações da **COMISSÃO**, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º Apenas os membros da **COMISSÃO** terão direito a voto.

§ 2º As reuniões serão públicas, divulgadas aos EES, exceto quando algum membro da **COMISSÃO** solicitar sigilo.

§ 3º Excepcionalmente durante o período de pandemia da COVID-19, ou outro motivo de força maior, as reuniões poderão ser virtuais e/ou híbridas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 9º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por manifestação expressa e escrita de qualquer um dos membros, com a apreciação e aprovação dos demais membros em reunião extraordinária, nos termos do Capítulo VI.

Parágrafo único. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela **COMISSÃO**.